



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARME

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1038655104 SJS/IIRS, e CPF n.º 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, n.º 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado a empresa, **SECURITY COMERCIO DE ALARMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.148.846/0001-50, com sede na Rua Guerino Beledelli, n.º 50, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pela **Sra. Tania Mara Soligo**, portadora do CPF n.º 639.521.730-53, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o Pregão Presencial n.º 009/2018:

- 1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, por parte da **Contratada**, de monitoramento mensal dos sistemas de alarme instalados nos seguintes prédios:
- Viação Férrea – Assistência Social do Município (Largo Adão Flores de Oliveira, s/n, B. Centro);
 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Garagem Municipal (Rua Claudino Dalastra, 15, B. Centro);
 - Centro Administrativo – Prefeitura Municipal (Rua Fiorelo Piazzetta, 95, B. Centro);
 - Unidade Básica de Saúde I (Rua Fiorelo Piazzetta, 545, B. Centro);
 - Unidade Básica de Saúde II (Rua Guerino Beledelli, 200, B. Florestinha);
 - Casa da Cultura Cônego Gregório Comassetto (Rua José Dalpizzol, 85, B. Centro);
 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto (Rua Fiorelo Piazzetta, 95, B. Centro);
 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Ceconelo (Rua Arcângelo Giacomazzi, 1065, B. Santuário);
 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli (Rua Ernesto Marchetto, 125, B. São José);
 - Escola Municipal de Educação Infantil Anjinho da Guarda (Rua Lido Giacomoni, 150, B. Santana).

2 Os serviços serão efetuados pela **Contratada** ou por pessoal por ela habilitado e designado, compreendendo monitoramento dos sistemas de alarme instalados nos locais, e também câmeras de vigilância. Os equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados, conforme sua necessidade, serão efetuados em comodato, sem custo adicional no valor mensal.

3 A **Contratada** assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal à prestação dos serviços, quer sejam próprios ou de pessoal que venha a contratar para execução dos serviços ora ajustados.

4 Pela execução dos serviços previstos na cláusula 1, o **Município** pagará mensalmente à **Contratada**, a importância total de **R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais)**, da seguinte forma:

- * Viação Férrea - R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
- * Prefeitura Municipal - R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
- * Casa da Cultura - R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
- * Secretaria de Educação - R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
- * E.M.E.F. Pedro Ceconelo - R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)
- * E.M.E.F. Aurélio Castelli - R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)
- * E.M.E.I. Anjinho da Guarda - R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

- * Garagem Municipal - R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)
- * Unidade Básica de Saúde I - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
- * Unidade Básica de Saúde II - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

5 O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês, após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, conforme disponibilidade financeira do Município.

6 O contrato firmado terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, até o máximo de 60 (sessenta) meses, havendo interesse das partes. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IGP-M(FGV) do período, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.
- c) Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
 - 7.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
 - 7.2. Será suspenso o direito de participar em licitações no município, pelo prazo de até um ano, da proponente que declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação e não cumpri-los.
 - 7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **Município** na forma estipulada pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03 – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico

03.01.04.122.0004.2007 – Manutenção e Conservação do Centro Administrativo

03.01.04.122.0004.2007.3.3.90.39.77 (6772) – Vigilância Ostensiva e Monitorada

Recurso – 1 Livre

09 – Secretaria de Assistência Social

09.01.08.244.0028.2071 – Manutenção e Conservação do Centro de Referência em Assistência Social

09.01.08.244.0028.2071.3.3.90.39.77 (7556) – Vigilância Ostensiva e Monitorada

Recurso – 1 Livre

07 – Secretaria de Saúde

07.01.10.301.0017.2034 – Manutenção e Conservação das Instalações das UBSs

07.01.10.301.0017.2034.3.3.90.39.77 (7068) – Vigilância Ostensiva e Monitorada

Recurso – 40 ASPS, 4521 PMAQ

08 – Secretaria de Educação Cultural e Desporto

08.06.27.812.0026.2065 – Manutenção e Conservação de Ginásio/Quadras Esportivas

08.06.27.812.0026.2065.3.3.90.39.77 (7456) – Vigilância Ostensiva e Monitorada

Recurso – 1 Livre

08.02.12.361.0022.2057 – Manutenção e Conservação das Instalações/Escolas do Ensino Fundamental

08.02.12.361.0022.2057.3.3.90.39.77 (7690) – Vigilância Ostensiva e Monitorada

Recurso – 20 MDE

08.01.12.365.0021.2053 – Manutenção e Conservação das Instalações/Escolas da Educação Infantil

08.01.12.365.0021.2053.3.3.90.39.77 (7689) – Vigilância Ostensiva e Monitorada

Recurso – 20 MDE

08.05.13.392.0025.2063 – Manutenção das atividades da Cultura

08.05.13.392.0025.2063.3.3.90.39.77 (7691) – Vigilância Ostensiva e Monitorada

Recurso – 1 Livre

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05.01.04.122.0009.2017 – Manutenção e Conservação de Bens Públicos

05.01.04.122.0009.2017.3.3.90.39.77 (7008) – Vigilância Ostensiva e Monitorada

Recurso – 1 Livre

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 12 de março de 2018.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: